



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustível a ser entregue através de requisições de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Palestina do Pará-PA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. - A aquisição destes materiais e/ou objetos se faz necessário para proporcionar suporte necessário aos vereadores em suas tarefas e ações operacionais das atividades a serem desenvolvidas.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 01 de junho de 2013, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADO

4.1. - A quantidades de serviços a serem efetivamente contratados com a contratação pleiteada, será de acordo com as demandas geradas pelo contratante, ou seja, sem quantidade nem periodicidade prefixadas.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO:

5.1. O combustível (gasolina comum) será entregue diariamente (imediato) a Câmara Municipal de Palestina do Pará/PA, no próprio município em local apropriado para entrega em varejo, através de requisições conforme quantidades requeridas pela Prefeitura através de pessoas autorizadas.

5.2. Se a empresa vencedora não for estabelecida no município de Palestina do Pará / PA, a mesma deverá colocar tanques de armazenamentos dos combustíveis na sede do município em local apropriado de acordo com normas da ANP.

5.3. A contratada deverá fornecer à contratante blocos de requisições, às expensas da licitante, para a ordem de fornecimento, que deverá estar assinado pelo departamento designado pelo Secretário de Administração o qual informará os veículos oficiais a serem abastecidos.

5.4. O produto fornecido terá fiscalização, controle e avaliação por representante da Câmara Municipal, com atribuições específicas devidamente designadas pela Presidenta da Câmara, o qual ao final dos trabalhos de conferência emitirá laudo de recebimento em relação ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



serviço prestado, e não reduz a responsabilidade da adjudicatária, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6. GESTÃO DE ABASTECIMENTO:

- 6.1. Identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido, da quilometragem do veículo;
- 6.2. Garantia de que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
- 6.3. Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da PMPP, os quais serão informados, oficialmente, no momento da assinatura do contrato e/ou designados no ordenador de abastecimentos (requisição autorizando fornecimento pelo departamento indicado pela contratante),
- 6.4. Assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado;
- 6.5. Possibilidade de bloqueio imediato dos abastecimentos dos veículos, com comunicação prévia do departamentos indicado pela CMPP, via telefone, e-mail e/ou oficial.

7. - DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:

- 7.1. A Contratada obriga-se a:
- 7.2. Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou não esteja de acordo com o solicitado;
- 7.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Palestina do Pará;
- 7.5. A contratada prestará apenas serviços dentro dos padrões solicitado neste termo de referencia;
- 7.6. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



- 7.7. arcar com custos do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.8. Assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação formalizada;
- 7.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, através de servidor indicado pela Câmara Municipal de Palestina do Pará (secretaria demandante da demanda), cumprindo todas as orientações e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Termo de Referência e no contrato, assim como na proposta de preços apresentada;
- 7.10. Apresentar a fatura/nota fiscal após aceitação dos serviços prestados e fiscalizados pela Câmara e mediante comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar a CONTRATADA sobre o produto entregue que não estiverem dentro dos padrões técnicos utilizados pelo CONTRATANTE ou normas existentes;
- 8.2. Efetuar o pagamento, depositando em conta corrente bancária mantida pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços prestados e aceitação dos mesmos, pela fiscalização da Câmara Municipal e comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- 8.3. Designar servidor capacitado para acompanhar a execução do contrato;
- 8.4. Controlar rigorosamente a prestação dos serviços seguindo as especificações do contrato;
- 8.5. Comunicar prontamente a contratada toda e qualquer anormalidade, objeto da presente contratação;
- 8.6. Comunicar imediatamente à licitante e apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas o comprovante de emissão de ocorrência policial, em casos de acidentes, furto, roubo e incêndio, sob pena de perda das propostas contratadas;
- 8.7. Comunicar a CONTRATADA para o recolhimento dos produtos que estiverem em desacordo com o contrato;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos para cobrir a despesa, na ocasião do fornecimento dos serviços, estarão contemplados no orçamento: Exercício **2023**.

Ação - 01.031.0001.2-001 - Manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

10. DAS DESCRIÇÕES DO SERVIÇO:

10.1. A despesa está estimada em **R\$ _____** (_____), no total.

10.2. Os preços serão cotados por item, ao final o valor total e, visto que a Câmara Municipal de Palestina do Pará pagará de acordo com preços praticados no mercado nacional.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	GASOLINA COMUM	LITRO	6.500

10.3. Todo equipamento necessário para execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços prestados.

11.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



- 11.6. § 6º A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 11.6.1. não produzir os resultados, deixar de fornecer, ou não fornecer com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 11.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme previsto na Lei nº 12.440/2011;
- 11.7.1. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.7.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 11.7.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 11.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.
- 11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$
- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $(6 / 100) I = 365$
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1. A Câmara Municipal convocará oficialmente a licitante, a contar do recebimento da notificação formalizada para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

- 12.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 12.3. Não será aceita em hipótese alguma a subcontratação para a prestação dos serviços.
- 12.4. Antes da assinatura do contrato será verificada pela CONTRATANTE, por meio de solicitação de certidões fiscais e trabalhistas, a comprovação da regularidade do cadastramento da licitante vencedora, devendo seu resultado juntado ao processo.
- 12.5. O contrato só terá validade e eficácia depois de publicados seus extratos no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Palestina do Pará-PA.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

- 13.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

14. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara Municipal de Palestina do Pará, designado pelo Representante da pasta geradora de demanda, de conformidade Artigo 67 da Lei 8666/93.
- 14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 14.4. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 14.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material e/ou objeto fornecido, se estiver em desacordo com o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado com a contratante, poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

a. DAS PENALIDADES:

16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À PROPONENTE:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

16.2. Não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

16.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.6. Cometer fraude fiscal;

16.7. Fizer declaração falsa;

16.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;

16.9. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.10. Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.11. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

15.12. Inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado;

15.13. Apresentar documentação falsa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



- 15.14. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.15. Cometer fraude fiscal;
- 15.16. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato;
- 15.17. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa.
 - c) Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (TRINTA) dias;
 - d) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palestina do Pará-PA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - g) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da contratação decorrente da licitação:
- 15.19. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 15.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará

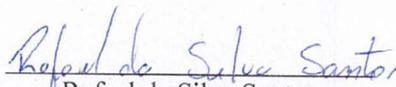


- 15.24. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **Câmara Municipal de Palestina do Pará**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da sede do município e cobrados judicialmente.
- 15.25. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.26. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas no art. 77 a 80, do Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

Palestina do Pará – PA, 20 de março de 2023.


Rafael da Silva Santos
Administrativo Financeiro